



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**, sito a Rua João Pessoa nº 1098 Centro - Guiratinga - MT, devidamente no C.N.P.J. sob n.º 05.302.784/0001-26, representado neste ato por seu Diretor Executivo, **SR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO ANICÉSIO**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF n.º 024.947.201-50 e do RG n.º 1978669-7 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Guiratinga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, RUA PAINEIRAS BRANCAS, Nº 08 QUADRA 19 – BAIRRO JD. DOS IPES – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA C. FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 13880888 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

- 1.1. Realização de Reavaliação Atuarial 2019**, referente ao exercício (base) de 2018, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- 1.2. Realização de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;
- 1.3. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, previsto no inciso XII, n.º 2 do anexo I da Portaria 4.992 do MPAS;

L.6

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



1.4. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 - Levantamento e Desenvolvimento Preliminares

- levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme "lay-out", contendo dados para identificação.

- Desenvolvimento do Estudo Atuarial

- Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;
- Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;
- Elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;
- Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

ITEM 1.2 - Projeção Atuarial

- Levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;
- Análise e montagem de relatório.

ITEM 1.3 - Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA

- Identificação dos resultados do estudo atuarial.

ITEM 1.4 - Elaboração do Anteprojeto de Lei

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar:
- Anteprojeto de lei visando a modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

↓ 2.6
w Sm PM



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, findando no momento em que o serviço contratado seja entregue e disponibilizado no site da Ministério da Previdência Social.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de **R\$ 4.300,00** (Quatro Mil e Trezentos Reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas.

- Primeira parcela no valor de **R\$ 2.150,00** (Dois Mil Cem e Cinquenta Reais), serão pagos na assinatura do Contrato.

- Segunda parcela no valor de **R\$ 2.150,00** (Dois Mil Cem e Cinquenta Reais), serão pagos na entrega da Reavaliação Atuarial.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo

↓ L.6
w sm M



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



Elemento De Despesa: 339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guiratinga/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark, "L.G", "Sm", and other illegible marks.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



Guiratinga/MT, 04 de fevereiro de 2019.

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO ANICÉSIO
CONTRATANTE

CNPJ: 09 517 508/0001-36

P. H. DA C. FERREIRA
ASSESSORIA PÚBLICA - ME

Rua Paineiras Brancas, Nº. 08
Quadra 19 - Bairro: Jardim dos Ipês

CEP. 78088-610

CUIABÁ

MT.

Paulo Henrique da Costa Ferreira

P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME
PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA
CONTRATADO

Paulo Henrique da C. Ferreira
Performance Assessoria Pública
Diretor

José Teodoro Filho

JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) *Vanessa M. Albert*

NOME: VANESSA M. ALBERT
RG N.º: 8078497181 SJ/RS
CPF N.º: 918.456.021-53

2) *Juliana Macêdo Kaneko*

NOME: JULIANA MACÊDO KANEKO
RG N.º: 1235030-3 SJ/MT
CPF N.º: 895.863.101-59